



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

LEI Nº 875 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza a aquisição de um imóvel urbano pelo Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a adquirir onerosamente um imóvel para ser utilizado como sede/ampliação da Câmara Municipal de Durandé/MG.

Parágrafo Único - Trata-se de lote urbano de propriedade da Sra. Sebastiana Schabuder da Silva, inscrita no CPF nº XXX.791.026-XX, sendo o Lote nº 29 da Quadra I, Rua Projetada 07, "Núcleo Urbano Santa Edwiges", Centro, Durandé/MG. Com área total 264,85 m² (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados), devidamente Registrado sob o nº 12.445 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manhumirim/MG.

Art. 2º. O procedimento de aquisição do imóvel deverá atender as normas vigentes sobre a matéria, em especial o art. 44, inciso X, art. 146 da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal 14.133/21.

Parágrafo Único - Concluído o procedimento de aquisição do imóvel, a Câmara Municipal oficiará ao Poder Executivo que adotará as formalidades necessárias para a lavratura da escritura pública de compra e venda do imóvel.

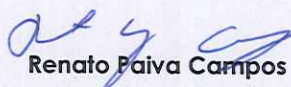
Art. 3º. Lavrada a escritura pública, o imóvel fica afetado como bem público de uso especial, incorporando-se ao Patrimônio Público Municipal, para uso exclusivo da Câmara Municipal de Durandé/MG, inscrita no CNPJ nº 74.097.254/0001-06, em caráter irrevogável, irretratável e vitalício.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, ficando autorizada a suplementação orçamentária, se necessário.

Art. 5º. Fazem parte integrante dessa lei o laudo de avaliação da comissão designada pela Portaria 016/2025 e laudo técnico dos Corretores de Imóveis.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Durandé - MG, 22 de outubro de 2025.


Renato Paiva Campos

Prefeito Municipal de Durandé